

## RESOLUÇÃO 01/2016 PPGAC/UFBA

Aprova a proposição de credenciamento de Docentes para atuação nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGAC/UFBA.

O Coordenador do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal da Bahia – PPGAC/UFBA, no uso de suas atribuições, e considerando a deliberação tomada em reunião no dia 30 de setembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º – O credenciamento dos Docentes que atuam nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Artes Cênicas PPGAC/UFBA atende às categorias: docentes **permanentes**, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa, e docentes **colaboradores**, seguindo critérios condizentes com as diretrizes da CAPES.

§ 1º – Ao docente do PPGAC que deseja se credenciar ao Programa, requisita-se a comprovação, nos quatro anos anteriores, do exercício das seguintes atividades:

I – **ensino na** graduação e/ou na pós-graduação, na própria UFBA, há pelo menos um ano (ver a questão do estágio probatório) ou em outra instituição;

II – **orientação** na graduação (quando for o caso) e na pós-graduação;

III – Produção acadêmica: bibliográfica, artística e tecnológica, compreendendo pesquisa cadastrada; participação em grupo de pesquisa indexado no Diretório do CNPq; publicação na forma de artigo, em periódicos, livros e/ou capítulos de livros; textos completos em anais de eventos; produções artísticas; produtos técnicos (comissões de avaliação, workshop, masterclass, redação de relatório) e tecnológicos (criação de sites, programas de software e protótipos).

Art. 2º – O credenciamento do docente permanente do PPGAC (Mestrado ou Doutorado) será efetuado por uma comissão externa ao Colegiado, formada por professores doutores de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela Capes, que examinará o credenciamento, atendendo aos seguintes critérios:

I – O docente permanente deverá apresentar, no mínimo, uma produção bibliográfica, tecnológica e/ou artística por ano (vinculada à sua pesquisa acadêmica), classificada nos extratos superiores do *Qualis* – Avaliação da Capes (B1, A2 e A1).

II – Deverá oferecer, anualmente, pelo menos um componente curricular na Pós-Graduação, sem negligenciar o ensino da graduação.

III – O docente deve manter a participação em projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes e em consonância com a linha de pesquisa na qual está vinculado ao PPGAC;

IV – Assumir continuamente a atividade de orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado (24 meses) e/ou tese de doutorado (48 meses), respeitando os fluxos de entrada e conclusão dos respectivos cursos;

Art. 3º – A produção será considerada levando-se em conta dois indicadores:

– indicador 1: ensino; pesquisa; extensão; orientação; outras ações acadêmicas (bancas, comissões, cargos administrativos etc.);

– indicador 2: produção bibliográfica e artística qualificada e classificada nos extratos superiores do *Qualis* – Avaliação da Capes: livro (L3 e L4), evento (EV3 e EV4) e artigos e produções artísticas (B1, A2 e A1)

Parágrafo único – É condição fundamental para manter-se como docente permanente estar com o Lattes atualizado. Adicionalmente, o professor permanente deverá participar ativamente das atividades regulares do PPGAC/UFBA, tais como: comissões de avaliação, em processos seletivos e da PROEX, organização de eventos, entre outros.

Art. 4º – À exceção do Inciso I, § 1º e do Parágrafo Único (sobre “a participação ativa do docente nas atividades do Programa...”), as demais exigências de credenciamento dos **docentes permanentes** serão válidas para o **recredenciamento de colaboradores**, respeitando-se a condição de que o número desta última categoria não ultrapasse os 30% recomendados pela CAPES.

Art. 5º – O resultado da avaliação do credenciamento deverá ser homologado pelo Colegiado.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.